

20h36

EMP N° 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO N° 1.428/2013**

Susta o artigo 13 da Resolução Normativa nº. 479 de 03 de abril de 2012 e os arts. 21 e 218 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que repassa aos municípios a responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública e a transferência de tais ativos.

O Projeto de Decreto Legislativo passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam sustados os efeitos do artigo 13 da Resolução normativa nº 479, de 03 de abril de 2012 e os artigos 21 e 218 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que repassa aos municípios a responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública e a transferência de tais ativos.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto Legislativo.

Ass. EMANU

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

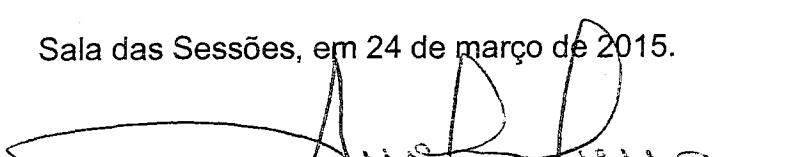
JUSTIFICATIVA

É louvável a proposta do Deputado tendo em vista que os Municípios atualmente não possuem condições de arcar com mais essa obrigatoriedade. Porém, a suspensão do art. 13 da Resolução Normativa nº 479/2012 não resolverá o problema, tendo em vista que os arts. 21 e 218 da Resolução Normativa nº 414/2010 continuarão em vigor.

Assim, sem a suspensão dos artigos citados, os Municípios continuam com a obrigação de manter os ativos de iluminação pública.

Destaca-se que de acordo com o cronograma estabelecido pela ANEEL o prazo final para a transferência dos ativos de iluminação pública aos Municípios encerrou-se no dia 31 de dezembro de 2014.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2015.


ANDRE MOURA
Deputado Federal – PSC/SE

